

**Seção 05 : Gênero, Sexualidade e Feminismo****Violência sexual e comportamento moral: violência de gênero na  
Comarca de Chapecó – 1958 a 1988****Fernanda Arno**

**Resumo:** Este artigo propõe algumas considerações a respeito dos discursos contidos nos inquéritos policiais do crime de estupro pertencentes a Comarca de Chapecó (referente aos municípios de Chapecó, Caxambu do Sul, Nova Itaberaba, Guatambu, Planalto Alegre e Cordilheira Alta), no período de 1958 à 1988. Através dos depoimentos dos envolvidos nos crimes, analiso o tratamento dado as mulheres pelos indiciados, familiares, amigos, conhecidos e órgãos jurídicos e, também, como o comportamento moral e sexual da vítima era visto ao longo do processo-crime.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Inquéritos policiais. Comarca de Chapecó.

**Abstract:** This article proposes some considerations regarding to the discourses contained in the police investigation of the crime of rape related to the Judicial District of Chapecó (referred to the municipalities of Chapecó, Caxambu do Sul, Nova Itaberaba, Guatambu, Planalto Alegre and Cordilheira Alta) on the period of 1958 to 1988. Through the testimony of those involved in these crimes, I analyze the treatment that was accorded to women by the defendant, family, friends, acquaintances and legal bodies and also how moral and sexual conduct of the victim was seen throughout the criminal proceedings.

**Keywords:** Gender violence. Criminal inquiries. District of Chapecó.

**Inquéritos Policiais como fonte de pesquisa histórica**

O uso de registros e inquéritos policiais como fonte para a pesquisa histórica, e o olhar que o historiador aplica aos documentos produzidos pela polícia transformando-os em documentos históricos, fazem parte de uma ampliação de objetos no campo da pesquisa histórica, principalmente após a chamada Escola dos *Annales*. O aumento do campo de análise histórica carregou consigo uma ampliação também da ideia de “documento histórico”, de seus tipos e usos, já que o aumento do campo de investigação implicou mudanças no conceito de documento histórico “a tudo que contivesse a possibilidade de vislumbrar a ação humana” (KARNAL; TATSCH, 2009: 15).

A partir da década de 1980 a utilização das fontes policiais e também judiciais viria cada vez mais ganhar espaço no campo das ciências humanas, mais precisamente na História e nas Ciências Sociais (Sociologia e

Antropologia). Com a utilização e a análise destas fontes, sejam os inquéritos policiais ou processos-crime, de acordo com uma determinada corrente teórica, seria possível ressaltar informações sobre práticas sociais e cotidianas dos sujeitos envolvidos, estabelecendo comportamentos e valores sociais aceitos e legitimados. Como afirma Kich,

As possibilidades de usos dos processos criminais tornam-se imensas, visto que os estudos podem enfatizar diferentes personagens, espaços ou recortes das informações existentes. Tanto fatos ou pessoas conhecidas, como o contrário; tanto cidades populosas, como pequenos lugarejos, além de ocorrências muito antigas, como as mais atuais. Independente da classe social dos envolvidos, os processos criminais contêm dados a respeito de pessoas, as quais podem ser abordadas qualitativamente ou quantitativamente. (KICH, 2010, s.p.).

Para compreender esta fonte, como afirma Chalhoub (2012) é necessário estar atento as repetições nas falas dos inquéritos, pois são nestas repetições que se evidenciam comportamentos cotidianos e as relações de poder aí construídas “As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou

interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas” (CHALHOUB, 2012: 40).

Outras informações podem ser utilizadas para compreender o contexto a ser estudado e ser comparadas com as versões encontradas nas fontes policiais. Analisar dados demográficos, periódicos ou mesmo entrevistas orais nos ajuda a entender as relações percebidas, os padrões comportamentais e possíveis formas de resistência a ele, nos dando pistas que ajudam a esclarecer as lacunas deixadas por estas fontes. No entanto, neste artigo procuro evidenciar os enunciados contidos nos depoimentos dos inquéritos policiais, o que pode ser visto e o que é apenas lacuna e só pode ser preenchido com possibilidades, o que é dito e o que podemos apreender no não dito. A análise que o historiador faz do documento refere-se muito mais a pergunta que fazemos a ele e as respostas que conseguimos a partir deste ponto de partida do que o que está propriamente escrito ali e também,

Mesmo que os discursos não detenham a verdade objetiva do comportamento, mesmo que não se veja neles a explicação do comportamento, mas sim um comportamento a ser explicado, a análise qualitativa das narrativas dos processos permite evidenciar o modo como as pessoas percebem elas mesmas e os outros, definindo-se e posicionando-se no espaço social. Mesmo que o discurso não seja considerado explicação para o comportamento, ele permite a percepção do que está informando a ação e o posicionamento das pessoas enfocadas. (OLIVEIRA; SILVA; 2005: 247).

Podemos citar algumas utilizações que marcaram o campo de análise de registros policiais como fonte histórica no Brasil, por exemplo, *Crime e cotidiano* de Boris Fausto (1984), *Trabalho, lar e botequim* de Sidney Chalhoub (1986), e *Em defesa da honra* de Sueann Caulfield (1999). Trabalhos como estes incentivaram a produção científica com este tipo de fonte documental e algumas considerações e cuidados já foram citados em outros textos, como é o caso de Keila Grinberg em seu artigo *A história nos porões dos arquivos judiciais*, onde coloca que “Não é de hoje que historiadores vêm usando processos criminais como fonte para análise histórica, seja como forma de compreender melhor as relações entre os agentes sociais em outra época

ou sociedade, seja para estudar a própria justiça e seus agentes em diversas temporalidades” (GRINBERG, 2009: 121).

Desde então é crescente o número de estudos que se utilizam de arquivos policiais, seja como documento foco da pesquisa ou como documento auxiliar. Em Santa Catarina, podemos citar o trabalho de Monica Hass *O linchamento que muitos querem esquecer*, que analisa o caso do linchamento ocorrido em Chapecó no ano de 1950 e seus desdobramentos até 1956, através do processo-crime, que contém nove volumes e cerca de 4 mil páginas, entre outros documentos como revistas e jornais que noticiaram o fato, além de entrevistas com alguns envolvidos<sup>1</sup>. Outro autor que trabalha com processos-crime é Délcio Marquetti, em seu livro *Bandidos, forasteiros e intrusos* escreve sobre a história do crime na região oeste catarinense na primeira metade do século XX utilizando inquéritos policiais referentes aos crimes de

<sup>1</sup> Este exemplo mostra que não somente grandes quantidades de processos ou inquéritos podem ser utilizados para uma pesquisa, mas que um caso específico pode ser estudado a partir deste tipo de documentação. Como fez, muito antes, Carlo Ginzburg em *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição* (1998).

homicídio e agressões. Já Eva Gavron em *Dramas e danos: Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985)*, faz uma história social e cultural do significado de “ser vítima” de um crime sexual, em Florianópolis e região metropolitana, para isso utiliza inquéritos e processos criminais, laudos periciais do Instituto Médico Legal (IML) confrontando-os com as notícias publicadas nos jornais do período.

Adentrando as pesquisas sobre gênero nos deparamos com diversos campos e diversas abordagens, sendo que o estudo da violência contra mulheres sempre ocupou um lugar importante<sup>2</sup>, pois é um dos lugares onde as relações de poder se expressam com força e ganham bastante visibilidade. Lana Lage e Maria Beatriz Nader no artigo *Da legitimação à condenação social* (2012), nos dão um panorama sobre a violência contra a mulher e a

relação ideológica patriarcal que se estabelece para a punição contra elas. Através de notícias de jornais e processos criminais exemplificam com alguns casos que se tornaram famosos no Brasil como a punição é diferente para homens e mulheres e como uma dupla moral sexual era aplicada sobre as mulheres.

Através dos depoimentos contidos nos inquéritos policiais é possível analisar como as questões de gênero dialogam diretamente com os crimes de estupro. Seja no tratamento dado as mulheres após a violação sexual ou mesmo nas falas de seus parentes e amigos, que buscam explicações morais e de comportamento para culpabilizar o acusado ou mesmo este as utiliza para ser inocentado. De qualquer modo, quando tratamos de um crime desta natureza o que está em jogo não é tanto o crime em si sim, mas como, nesta determinado período esta determinada sociedade vê este crime e seus envolvidos. Como afirma Soihet:

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que ‘a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é prudente reconhecer que ela é feita por alguns e se aplica a outros; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros mas uma categoria

2

Ver por exemplo: Soihet, Raquel. *Condição Feminina e formas de violência: Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1989. ARDAILLON, Danielle e DEBERT, Guita. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: CEDAC, 1987. HERMAN, Jacqueline e BARSTED, Leila L. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Cadernos Cepia 2. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

social encarregada da ordem que sanciona a outra' e, ainda, 'a linguagem da lei se constitui no discurso de uma classe a outra que não tem nem as mesmas ideias nem as mesmas palavras, sendo que a própria forma do tribunal pertence a uma ideologia de justiça que é a da burguesia. (Soihet, 1989: 11).

A lei é pensado por um grupo que possui um ideal de conduta para as pessoas que querem implementar na sociedade este comportamento e, para isso, pune com mais ou menos severidade diferentes crimes em diferentes situações, épocas ou locais. Neste jogo, as falas encontradas nos depoimentos perpassam as relações de poder aí existentes de forma a livra-se desta punição (no caso dos acusados) ou condenar o criminoso (que é o objetivo da vítima).

### **A região Oeste de Santa Catarina e a violência sexual**

A região oeste de Santa Catarina, mais especificamente a cidade de Chapecó, foi marcada por um histórico de muita violência, desde sua colonização<sup>3</sup>. Uma terra conhecida

<sup>3</sup> Para saber mais sobre a colonização do Oeste de Santa Catarina, ver Renk (2006), Werlang (2006), Marquetti (2008), Radin (2009) e Vicenzi (2009).

como o “far west” catarinense, onde a masculinidade estava sempre a prova e a necessidade de sobressair-se entre os homens e, principalmente, sobre as mulheres era uma grande preocupação. Neste contexto o que proponho demonstrar era como a violência contra mulheres, mais especificamente a violência sexual, era uma forma de afirmar esta masculinidade e colocar em questão a moral sexual feminina, jugando o comportamento pregresso das vítimas como forma de justificar os atos dos indiciados, inclusive por parte dos funcionários das instituições policiais da época. Para tanto, utilizo 20<sup>4</sup> inquéritos referentes ao crime de estupro, alguns deles envolvem o crime de estupro e o crime de lesões corporais. Apesar de todo crime sexual ser uma violência contra o corpo da vítima, ser forçado através de ameaças verbais, inclusive ameaças de morte, percebemos que, para a polícia e para os indiciados, eram casos diferentes, como veremos a seguir.

Os inquéritos policiais que utilizo neste artigo fazem parte da

<sup>4</sup> Este número não diz respeito ao total de processos-crime da Comarca de Chapecó na época estudada, mas sim ao volume documental que está salvaguardado no Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina – CEOM/Unochapecó.

Coleção Comarca de Chapecó – Inquéritos Policiais<sup>5</sup> – que é composta por 1198 processos nas mais variadas temáticas, correspondente aos anos de 1958 à 1988 e deriva de processos crimes pertencentes a Comarca de Chapecó. Esta foi criada através da Lei Estadual n. 1.147 (de 25 de Agosto de 1917) e instalada oficialmente em Chapecó no dia 14 de novembro de 1917, abrangendo os Municípios de Chapecó, Caxambu do Sul, Nova Itaberaba, Guatambu, Planalto Alegre e Cordilheira Alta. Através dos depoimentos contidos nos inquéritos, mesmo sabendo que estes discursos são intermediados por um escrivão e pelo delegado de polícia, proponho analisar de que modo os crimes de estupro eram investigados e qual o tratamento dado as mulheres que sofreram essa violência. Como sabemos, o discurso não é somente algo que transparece desejos, mas o próprio objeto de desejo onde se percebem as relações de poder e ainda,

<sup>5</sup> A Coleção Comarca de Chapecó – Inquéritos Policiais está salvaguardada no Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM), que pertence a Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), a qual tive conhecimento no período entre 2009 e 2012, quando trabalhava neste Centro de memória.

O discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; visto que – isto a história não cessa e nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar. (FOUCAULT, 2012: 10).

Ou seja, através dos discursos transparecem toda uma forma de organização social deste local e como as mulheres eram vistas e julgadas por seus comportamentos. Utilizo também a noção definida por Orlandi (1999), onde a análise de discurso “visa a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos” (ORLANDI, 1999: 26), ou seja, como o que é dito é produzido e reproduzido socialmente, e além disso:

Os sentidos não estão só nas palavras, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles são produzidos e que não dependem só das intenções dos sujeitos [...] esses sentidos têm a ver com o que é dito ali mas também com outros lugares, assim como o que não é dito, e com o que poderia ser dito e não. Desse modo, as margens do dizer, do texto, também fazem parte dele (ORLANDI, 1999: 30).

Através dos inquéritos referentes ao crime de estupro, procuro compreender as motivações masculinas e suas “justificativas”, bem como o olhar dos órgãos públicos competentes, a Polícia Militar e a Polícia Civil, sobre os envolvidos e tratamento dado a mulher nestes casos. É importante ressaltar que, por se tratarem de processos criminais, não há a decisão de um juiz quanto o caso, pois o que se apresenta é a investigação policial realizada após a queixa de crime, como explica Grinberg (2009):

De maneira geral, um *processo criminal* origina-se a partir de uma queixa ou denúncia de um crime, quando se institui o *sumário de culpa*. Antes dele, tem lugar o *inquérito policial* (denominado dessa maneira desde 1871), para comprovar a existência do crime. Ato verificado, a denúncia é feita por inspetores de quartelão, promotores, delegados ou subdelegados de polícia, ou então, pela própria vítima, segundo o que estipula a legislação em cada momento. A partir daí, faz-se o *auto de corpo de delito*, a *qualificação do acusado* e as partes envolvidas, bem como as testemunhas por elas arroladas são interrogadas. O sumário termina com a cumprimento de todas essas fases, quando a autoridade responsável (juiz de paz, delegado ou subdelegado de polícia, dependendo da época) considerar que existem informações suficientes para pronunciar o acusado. Caso não existam, ou caso o juiz municipal

não aceite as acusações, o processo é encerrado. (GRINBERG, 2009: 122).

O que pretendo aqui é mostrar como estes processos-crime são carregados de subjetividades e interesses, principalmente em inocentar ou culpar alguém, ressaltando as relações de poder existentes por trás das falas, evidenciando o jogo de dominação a que eram submetidas as mulheres, julgadas através de uma dupla moral sexual que as condenava por um crime cometido contra elas mesmas.

Antes de adentrar as páginas do inquérito levantei dados que me auxiliassem a entender que tipo de pessoas estavam envolvidas nestes crimes e na frequência destes na região. Trato aqui de 20 inquéritos, com datas limite entre 1965 e 1986, sendo que entre os anos de 1965 a 1969 foram 2 registros, entre 1970 e 1979 houve 12 registros e entre 1980 e 1986 foram 6 registros de estupro. Percebemos uma alta significativa na década de 1970 e, posteriormente, os casos teriam diminuído, mas é importante lembrar que muitos casos não eram tipificados como estupro, mesmo havendo violência sexual poderiam ser

classificados como lesão corporal, ou mesmo defloramento<sup>6</sup>, e também muitas mulheres não chegavam a denunciar os crimes de estupro por medo ou pela pressão social exercidas sobre elas.

Sobre a idade dos envolvidos, as 23 vítimas tinham entre 11 e 19 anos, exceto uma, que possuía 42 anos, e os 28 acusados estavam numa faixa etária entre 18 e 28 anos. A maioria dos crimes, 18 deles, aconteceram na cidade de Chapecó, um na cidade de Águas de Chapecó e um na cidade de Coronel Freitas e todos tem o registro do Artigo n. 213, referente a Estupro, do Código Penal Brasileiro, instituído em 1940, dentro do título “VI dos crimes contra os costumes”, no capítulo I “dos crimes contra a liberdade sexual”, ligados ainda aos costumes e, indiretamente, a honra familiar. Somente em 2009 a Lei nº 12.015 alterou o texto para “Crimes contra a dignidade sexual”, individualizando a vítima e não colocando em questão os costumes ou a honra de familiares ou parentes, apesar de, ainda hoje, o comportamento da vítima ser levado em consideração no

<sup>6</sup> De acordo com o Código Penal de 1890, em seu artigo 267 o Defloramento consistia em deflorar, tirar a virgindade de mulher menor de idade mediante fraude, sedução ou enganação. Com o novo Código Penal, em 1940, este crime passou a ser denominado Sedução, mas hoje ele já não existe mais.

juízo dos casos<sup>7</sup>.

Sobre o crime de estupro, consta o seguinte texto no Código Penal “Art. 213 – Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão de quatro a dez anos”, o que podemos perceber é que não há nenhuma distinção entre menores e maiores de idade e o único “alvo” do crime de estupro é a mulher, sendo esta lei direcionada somente a elas. E, além do crime de estupro alguns autos vem acompanhado de outros crimes como Lesão Corporal, “Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” e Sedução “Art. 217 – Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

Outro fator interessante a ser analisado é o tempo entre a abertura do inquérito e seu arquivamento, em alguns casos o inquérito leva meses

<sup>7</sup> A culpabilização das vítimas de estupro foi abordada num artigo recente, sobre violência contra a mulher, por Lana Lage e Maria Beatriz Nader intitulado “Da legitimação à condenação social” onde as autoras abordam alguns crimes contra mulheres que marcaram o Brasil através da opinião pública, como o assassinato de Ângela Diniz (1976) e o recente caso de Eliza Samudio (2010). Conforme já citado neste artigo.



para ser despachado e a justificativa é o crescente aumento de ocorrências “demorei a despachar devido ao crescente acúmulo de serviços nesta DRP, onde cada dia que passa, aumenta assustadoramente o volume de serviço policial nesta DRP” (Processo-crime CCOC667ip<sup>8</sup>), neste caso, de 06 de novembro de 1963, o inquérito só foi despachado ao juiz de direito da Comarca de Chapecó três meses após ocorrido o crime. Em outro caso, de 08 de março de 1965, o delegado de polícia afirma “o fato dos presentes autos, estupro em tese, ocorreu há mais de três anos. Até agora, por falta de diligência policial, não foi iniciada a ação penal [...] a ofendida de então, agora já com 19 anos de idade, há mais de 2 anos mudou-se para o Paraná” e completa dizendo “a estas alturas, ninguém mais tem interesse no procedimento penal pelo que pedimos o arquivamento deste inquérito” (Processo-crime CCOC669ip), ou seja, muitos casos nem chegavam a ser investigados.

Muitas vezes a própria falta de efetivo prejudicava as investigações e

diligências policiais, trazendo insegurança as vítimas, uma vez que, após a denúncia do crime, nada era feito por parte dos órgãos competentes e, agregado a isso, o elevado número de ocorrências, de toda a ordem, aumentavam ainda mais a demanda de trabalho. Esta temática já foi abordada no trabalho de Marquetti (2008) onde este, evidência a alta rotatividade de funcionários nas delegacias e dos juízes da Comarca de Chapecó “a carência de pessoal qualificado para o exercício das diversas funções foi evidenciada por um grande número de processos” (MARQUETTI, 2008: 45) e mais “a comarca foi ainda descrita como local afastado, onde as distâncias se convertiam em dificuldades, lugar remoto e sem policiamento, onde se tornava quase impossível contar com o auxílio das autoridades públicas” (MARQUETTI, 2008: 51), todos estes fatores contribuía para o aumento da criminalidade e, nos casos de estupro, intimidava a vítima a fazer a denúncia por medo, muitas vezes, da perseguição do acusado, como veremos a seguir.

É importante destacar que o julgamento do comportamento sexual feminino, mesmo em casos de estupro, iniciava-se dentro da própria família e

<sup>8</sup> A identificação dos processos-crime será feita através do número de catalogação do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina, e não pelo número de registro policial, pois é através desta catalogação que ele está disponibilizado para pesquisa.

era continuado “fora de casa”, acompanhado por conhecidos, amigos e parentes das moças, como vemos nos trechos a seguir:

Embora saiba que Therezinha não é mulher virgem, podendo afirmar que se comporta muito bem, tanto que o declarante estava inclinado a contrair matrimônio com a mesma (Processo-crime CCOC667ip) – Namorado da vítima.

Conhece a menor Italina, a mais ou menos um ano; que nada pode dizer contra a pessoa da mesma, que desabone sua conduta ou contra a honra [...] e nada viu de anormal com a mesma (Processo-crime CCOC669ip) – Amiga da vítima.

A filha da depoente, nunca havia saído sozinha, nem participado de reuniões dançantes, nem baile; Que Angela nunca teve namorados e nunca participou de festinhas de amigos (Processo-crime CCOC671ip) – Mãe da vítima.

Quanto ao comportamento de Angela, declara o depoente que nada sabe que desabone sua pessoa, bem pelo contrário, é uma ótima amiga, excelente moça, educada, respeitadora e de boa família [...] desconhece que a mesma tenha tido algum namorado (Processo-crime CCOC671ip) – Amigo da vítima.

Muitos outros exemplos poderiam ser colocados aqui, são inúmeros os depoimentos semelhantes onde o comportamento da vítima antes do crime pode ser um fator que o

justifique, onde a virgindade feminina é vista quase como “sagrada”, tornando a moça comportada e de família. Mesmo para o namorado, como na primeira citação, apesar de não ser mais virgem o comportamento da moça é muito bom, tornando-a digna do matrimônio. Sendo este um dos sacramentos mais importantes para os habitantes da região oeste catarinense, constituída, em sua maioria por descendentes de italianos, como afirma Renk (2006) “outro traço constitutivo da nação italiana é a representação familiar. A família italiana seria fundamentada no casamento monogâmico e indissolúvel” (RENK, 2006: 85).

Impressiona também o julgamento moral presente nos relatórios policiais, documento emitido pelo delegado ao concluir o inquérito e despachá-lo ao juiz da Comarca, como vemos no trecho a seguir “é bem verdade, que não se trata de menores e nem tão pouco de mulheres virgens, mas não restam dúvidas também quanto as responsabilidades criminais assumidas pelos acusados” (Processo-crime CCOC667ip) ou “o comportamento da vítima era bom” (Processo-crime CCOC669ip). No trecho a seguir, o próprio delegado

procura minimizar a violência sexual cometida alegando que o acusado, por já ter tentado estuprar outras vítimas, teria uma “tara” ou mesmo “doença mental”:

Onde o Sr. Clodovir, tentou contra a integridade física de Odete para forçar a manter relações sexuais com o mesmo, aproveitando-se da ausência do esposo que se encontrava no bar [...] ainda usou de artimanhas e mentiras para poder fazer Odete sair de dentro de casa, e que conforme, consta declarações de fls de nº 07 dos presentes autos, onde consta que Clodovir *é acostumado a fazer e praticar tais atos*, levando-se a crer que Clodovir sofre de uma doença mental ou tara (Processo-Crime CCOC676ip) (Grifo nosso).

Esta masculinidade, comprovada pela relação sexual, mesmo forçada, implica, para os homens um saber que lhes parece primordial “o de que tais atos sexuais estão de acordo com o imaginário erótico cultural segundo o qual a iniciativa sexual é masculina, sendo o feminino o objeto sexual por excelência” (MACHADO, 2004: 41). A mulher, como mero objeto sexual e de desejo, é negado o direito de dizer não. Este não, inclusive, seria um artifício da conquista, onde o homem deve provar sua virilidade através da insistência, até que consiga algo, mesmo que seja a

força, pois isto corresponderia a expectativa social vigente “que atribui ao homem a transformação do não inicial da mulher em sim. Se o não continua é porque sua natureza viril, sua capacidade de conquista é a que está em jogo. O esperado é que a mulher não diga não, porque este não poderia ser denunciador de sua virilidade” (MACHADO, 2004: 42).

Os próprios acusados se valem dos mesmos argumentos para julgar a moral das vítimas, tentando inocentar-se dos crimes. Na maioria dos inquéritos pesquisados o indiciado afirma ter o consentimento da vítima para a prática da relação sexual,

O interrogado dançou com uma tal de Alexandrina e que a conhecia pelo nome de “feinha” [...] que durante as danças perguntou-lhe se dava para acompanhá-la até em casa e lá manter com a mesma relação sexual; que a tal feinha concordou em tudo sendo que ela foi na frente e o interrogado atrás (Processo-crime CCOC666ip).

Na ocasião, Valdomiro (o acusado) que penetrando no mato, encontrou Terezinha, mantendo relações sexuais com Luiz, julgou-se com o mesmo direito de assim proceder e aproximando-se da mesma disse 'vamos caminhar', para em seguida entrarem no mato, lá não sabendo o que verificou-se; QUE, sabe igualmente, Raul manteve relações com Mariana, usando do mesmo expediente de Valdomiro,

isto é 'vamos caminhar'; QUE, Mariana relatou um pouco, porém não foi agarrada a força, estando o declarante certo, que aquieceram o convite, pelo medo (Processo-crime CCOC667ip)

E, quando as “investidas” não resultam no esperado pelo acusado, a relação sexual, estes passam a acusar as vítimas valendo-se de discursos morais que os inocentem. Mesmo quando a vítima em questão, como no primeiro caso a seguir, é menor de idade, tendo apenas 13 anos quando ocorrido o estupro:

Diz o declarante que quer fortalecer bem isso, *que Jussara não desembarcou do veículo quando chegaram, permanecendo no mesmo por sua livre espontânea vontade [...]* momento este em que o declarante perguntou-lhe se ela não ia a missa, onde respondeu a mesma que não iria; que após esta resposta o declarante saiu com a kombi juntamente com Jussara e a levou para um lugar ermo, onde no banco da frente manteve relações sexual com a mesma; diz o declarante que não usou força brutal contra Jussara e *diz que sua relação sexual com a mesma foi normal pois inclusive esta deixou* (Processo-crime CCOC680ip) (Grifo nosso).

Disse mais o declarante que *Valmira não é mais moça e sim uma mulher perdida*, devido ter acontecido com ela diversos casos que provam ser ela mulher de má reputação. Disse mais o declarante que deste acontecido *não conseguiu fazer nada na declarante, por que a mesma*

*resistiu de maneira positiva* (Processo-crime CCOC679ip) (Grifo nosso).

Que nas proximidades do C.T.G., o depoente e Italina entraram no mato e lá mantiveram relações sexuais. Que não foi esta a primeira vez que manteve relações com Italina, pois oito dias antes também havia mantido relações com a mesma [...] que *Italina não era virgem quando manteve relações com o declarante*, pela primeira vez; *Que, absolutamente não agarrou Italina a força*, com firme constância; *Que, bateu na mesma por causa de uma chave [...]* que esta havia perdido quando esteve no mato junto com o depoente. (Processo-crime CCOC669ip) (Grifo nosso).

Podemos concluir que a moral sexual imperava de forma inescapável sobre as mulheres, que além de sofrerem violência sexual, física e verbal eram também, muitas vezes, condenadas socialmente por terem sido estupradas, pois não agiram de forma correta, não se vestiram adequadamente, não eram mais virgens, possuíam má reputação, ou mesmo não resistiram de “maneira positiva”. Ainda como afirma Machado:

O ato do estupro parece sintetizar a confusão entre a ideia de masculino como parecendo advir do único corpo sexuado que se apodera do corpo do outro, parecendo ter o *falo*, isto é, a potência e a força, e a ideia de masculino como parecendo ser a lei, já que neste ato sexual suprime-se a mulher três vezes:

enquanto corpo sexuado que pode se apoderar do corpo do outro, enquanto sujeito desejante e enquanto sujeito social que participa na confecção da lei. (MACHADO, 2004: 46)

Como afirmam Heilborn e Sorj (1999) “trata-se de um princípio geral que integra e organiza a economia e as trocas simbólicas, instituindo uma dessimetria fundamental entre os sexos na qual homens são equacionados à posição de sujeitos e as mulheres de objetos/instrumentos” (HEILBORN; SORJ; 1999: 16) o que ajudava, muitas vezes, a justificar os casos de estupro, pois como um objeto a ser dominado as mulheres não tinham o direito de negar uma relação sexual e “a construção simbólica masculina articula-se em torno do desafio da honra da disputa entre homens e do controle das mulheres, e constitui grande parte das formas de violência masculina brasileira” (MACHADO, 2004: 57).

As relações homem/homem e homem/mulher são divididas, segundo Daniel Welzer-Lang, em um duplo paradigma: 1) “a pseudo natureza superior dos homens, que remete à dominação masculina, ao sexismo e às fronteiras rígidas e intransponíveis entre os gêneros masculino e feminino” e 2) “a visão heterossexuada do mundo na

qual a sexualidade considerada como normal e 'natural' está limitada às relações sexuais entre homens e mulheres” (WELZER-LANG, 2001: 460). Podemos supor, baseados nesta divisão, que os crimes de estupro seriam, então, uma forma de provar a masculinidade, mostrando que se é homem através da dominação e submissão das mulheres a violência sexual e, assim, confirmando as práticas heterossexuais. Logo, se é homem duas vezes, primeiro por não ser homossexual e segundo por submeter a mulher a sua vontade, ou seja, o masculino se constrói não só através da dominação homem/mulher, mas também através da sobreposição homem/homem.

Por conta disso os casos em que foi usada violência física, além de sexual, são muitos, faz-se necessário mostrar força e virilidade para confirmar sua dominação. Humilhações verbais e físicas são quase um “complemento” nestes casos de estupro:

Ataíde passou-lhe a dar tapas pelo rosto da mesma; que em sua residência, na ocasião na tinha luz elétrica e sim uma vela que iluminava a mesma; Ataíde em seguida também apagou a mesma, ficando ambos no escuro, mas antes de apagar esta vela, a declarante viu que na cintura de

Ataíde aparecia um cabo de revolver e ficou com medo; que a declarante pensou em gritar, mas Ataíde foi logo dizendo “se gritar eu te mato” [...] Manteve relação sexual brutalmente sem que a mesma quisesse [...] além e ceder seu corpo a força para Ataíde, este lhe ameaçou de morte (Processo-crime CCOC666ip).

Telmo chegou até a depoente e solicitou que esta se despice para poderem manter relações sexuais; que a depoente afirma que não queria manter relações com Telmo, por este motivo o mesmo começou a bater na mesma e a empurrou até os fundos da lanchonete batendo em seus ombros e a despindo [...] a depoente apenas chorava pois Telmo havia colocado um pacote de folhas secas tipo erva em sua boca, não deixando a mesma gritar (Processo-crime CCOC677ip).

Fortes relatos de violência contra mulheres que foram expostas a situações dramáticas, onde a vontade da mulher nunca é considerada, pois “é cultural e dominante a ideia de que o 'não' da mulher faz parte de um ritual de sedução. A concepção de sexualidade dominante de longa duração inscreve um jogo cultural que já é perverso, um jogo cultural em que o corpo feminino aparece como sacrificial” (MACHADO, 2004: 43). No processo-crime CCOC673ip, conforme consta nos Autos de Representação, escrito pelo advogado da vítima:

Todos os delinquentes em conjunto, iniciaram a violentar barbaramente Leila, despindo-a a força e dando-lhe bofetões, apesar dos gritos e alarmes da mesma. Que ato contínuo, o episódio teve seu ponto culminante. A partir de determinado momento, os seis marginais dera início e efetivamente fizeram um verdadeiro 'bacanal' com a pobre vítima (Leila), mantendo com esta relações sexuais a força e atos libidinosos, além de ameaçá-la de morte, com tiro de revólver. (Processo-crime CCOC673ip).

A vítima teria sido estuprada por seis homens, ao mesmo tempo, ameaçada de morte, sofrido todo tipo de humilhação física e verbal e ainda assim, no momento do depoimento de um dos indiciados ela estava presente, no que aparenta ser uma acareação<sup>9</sup>:

A vítima por determinação da autoridade, foi obrigada a se afastar da sala onde está sendo lavrado o presente, por não ter condições psicológicas de acompanhar os depoimentos, do conduzido Claudionei, haja visto a série de contradições que o mesmo presta, sendo contestado continuamente pela vítima que

<sup>9</sup> Segundo o Código Processual Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941, Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes. Parágrafo único. Os acareados serão repreguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

visivelmente encontra-se nervosa aos prantos (Processo-crime CCOC673ip)

Apesar deste não ser um procedimento ilegal ele não é muito utilizado pois constrange a vítima e a uma segunda violência, colocando-a frente a frente com seu agressor e relembrando o crime ocorrido, e mais “o ato de estupro, enquanto performance de anulação da vontade do outro feminino, realiza superlativamente a ruptura entre sujeito e objeto da sexualidade” (MACHADO, 2004: 41), a mulher é meramente um objeto do qual o homem pode se apoderar. Estes casos demonstram que os homens exerceriam, através da força e da violência, o que era considerado o “papel masculino”:

Mas o que vem a ser o papel masculino? Harrison, Chin e Ficarrotto, apoiando-se em Branon, procuram responder a esta pergunta e destacam quatro necessidades que caracterizam o núcleo do papel masculino, nas sociedades ocidentais contemporâneas: 1) a necessidade de ser diferente das mulheres; 2) a necessidade de ser superior aos demais; 3) a necessidade de ser independente e auto-confiante; e 4) a necessidade de ser mais poderoso do que os outros, através da violência, se necessário. (OLIVEIRA, 1998: 99).

Podemos compreender melhor o feminino quando o relacionamos com o masculino, pois o gênero se constrói de forma relacional, quando olhamos de maneira isolada não conseguimos apreender as relações de poder que permeiam as relações sociais. E, por fim, gostaria de finalizar este artigo com uma discussão a cerca da masculinidade, ou masculinidades, como afirma Amílcar Torrão Filho:

Se o gênero se preocupa em escrever uma História das Mulheres, deve igualmente se ocupar de escrever uma História dos Homens, que também nunca existiu. Pois se eles estiveram sempre nos livros de história e nos arquivos, estiveram enquanto uma categoria construída social e politicamente, tanto quanto as mulheres o foram em sua ausência (FILHO, 2005: 142).

Os estudos apresentados neste artigo são apenas algumas das constatações recorrentes nos inquéritos policiais, através da compreensão do discurso, apresentei algumas possibilidades teóricas e metodológicas que relacionam as pesquisas sobre gênero e fontes policiais. O objetivo foi apresentar alguns casos que demonstrassem o tratamento dado as vítimas de estupro, seja pelo próprio indiciado, pela família, amigos ou

conhecidos e também pelos órgãos públicos competentes, como o delegado de polícia e como isto está relacionado com a moral sexual divergente para homens e para mulheres.

### Referências

ARDAILLON, Danielle e DEBERT, Guita. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: CEDAC, 1987.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

Decreto-Lei n.º 2.848, Código penal brasileiro, 1940. Disponível em [http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\\_DL2848.pdf](http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf)

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*, São Paulo: Brasiliense, 1984.

FILHO, Amílcar, Torrrão. Uma questão de gênero: onde o feminino e o masculino se cruzam. In: *Cadernos Pagu*, 2005, n. 24, pp. 127-152.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola,

2012.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); LUCA, Tânia Regina (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

HASS, Monica. *O linchamento que muitos querem esquecer: Chapecó, 1950-1956*. Chapecó: Argos, 2001.

HERMAN, Jacqueline e BARSTED, Leila L. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Cadernos Cepia 2. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio (org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Editora Sumaré, 1999.

KARNAL, Leandro; TATSCH, Flavia. A memória evanescente. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); LUCA, Tânia Regina (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

KICH, Tassiana J. F. O poder judiciário e as fontes para a história da sociedade. In: *X Encontro Estadual de História: o Brasil no Sul: Cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. Santa Maria – RS, 2010, s./p.. Anais, disponível em: <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/site/anaiscomplementares>> Acesso em 29 de maio 2014.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.);



PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violência: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In: SCHPUN, Mônica Raisal (Org.). Masculinidades. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004.

MARQUETTI, Délcio. Bandido, forasteiros e intrusos: história do crime no oeste Catarinense na primeira metade do século XX. Chapecó: Argos, 2008.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, pp. 244-259.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. Discursos sobre a masculinidade. In Revista Estudos Feministas, IFSC/UFRJ, v. 6, n. 1, 1998, pp. 91-112.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.

RADIN, José Carlos. Representações da colonização. Chapecó. Editora Argos, 2009.

RENK, Arlene. A luta da erva: um ofício étnico no Oeste Catarinense. Chapecó: Grifos, 2006.

Soihet, Raquel. Condição Feminina e formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1989.

VICENZI, Renilda. Mito e história na

colonização o oeste catarinense. Chapecó, Editora Argos, 2009.

WERLANG, Alceu Antonio. Disputas e ocupação do espaço no oeste Catarinense: a atuação da Companhia Territorial Sul Brasil. Chapecó, Editora Argos, 2006.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. In: Revista Estudos Feministas, 2001, v. 9, n. 2, pp. 460-482.

### Fontes

Processo-crime 222/76, de 06 de outubro de 1976, CCOC666ip, caixa 21.

Processo-crime S/N, de 06 de novembro de 1963, CCOC667ip, caixa 21.

Processo-crime S/N, de 08 de março de 1965, CCOC669ip, caixa 21.

Processo-crime 264/82, de 09 de novembro de 1982, CCOC671ip, caixa 21.

Processo-crime 196/81, de 17 de agosto de 1981, CCOC673ip, caixa 21.

Processo-crime 008/80, de 07 de abril de 1980, CCOC676ip, caixa 21.

Processo-crime 025/85, de 17 de janeiro de 1985, CCOC677ip, caixa 21.

Processo-crime S/N, de 06 de maio de 1968, CCOC679ip, caixa 21.

Processo-crime 230/77, de 17 de outubro de 1977, CCOC680ip, caixa 21.

**Fernanda Arno:**

Mestranda em História Cultural na  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
e bolsista Capes, e-mail:  
[fernanda.arno@gmail.com](mailto:fernanda.arno@gmail.com).